



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LOANDA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Edifício do Fórum - Alto da Glória - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 - Fone: (44) 3430-0493 - Celular:

(44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006010-54.2019.8.16.0105

Processo: 0006010-54.2019.8.16.0105

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$22.010,42

Exequente(s): • Município de Loanda/PR (CPF/CNPJ: 76.972.074/0001-51)

RUA MATO GROSSO, 354 - LOANDA/PR - CEP: 87.900-000

Executado(s): • MOIA E CIA LTDA. (CPF/CNPJ: 75.459.586/0001-56)

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 322 - PARQUE INDUSTRIAL I -
LOANDA/PR - CEP: 87.900-000

Terceiro(s): • COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB METROPOLITANO (CPF
/CNPJ: 03.459.850/0001-40)

Avenida Pedro Taques, 294 Sobreloja 02 - Zona 03 - MARINGÁ/PR -
CEP: 87.030-008

DECISÃO

1. Em vista do alegado na seq. 166 e considerando que não há tempo hábil para instauração do contraditório, **determino a suspensão do leilão designado na seq. 161.**

1.1. Registre-se, outrossim, que a suspensão da hasta pública não afasta a circunstância de o leiloeiro ter sido o responsável pela realização dos atos preparatórios, fazendo jus ao ressarcimento das despesas comprovadas, nos termos dos arts. 24 e 40, do Decreto nº 21.981/32, **a serem pagas pela executada.** Sobre o tema, é a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DE LEILÃO. PAGAMENTO DO DÉBITO. LEILOEIRO. HONORÁRIOS. Os honorários do leiloeiro somente são devidos em caso de efetivação da praça ou leilão. Na hipótese de cancelamento do leilão, no entanto, o auxiliar do Juízo faz jus ao ressarcimento das despesas comprovadas, cuja responsabilidade recai ao devedor. Agravo provido. (Agravo de Instrumento Nº 70075706523, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 18/12/2017).

Anote-se que a suspensão do leilão neste momento é necessária para resolver matéria de ordem pública que, se não observada, poderá acarretar nulidade absoluta, capaz de prejudicar terceiros que eventualmente arrematem o bem.



Não obstante, a executada está inequivocamente ciente da existência da presente execução fiscal desde o ano de 2021 (seq. 61), vindo a comparecer em juízo para apresentar defesa apenas neste momento, dois dias antes da alienação do bem em leilão. Por este motivo, deverá arcar com os custos comprovados pelo leiloeiro, uma vez que não pode se aproveitar da própria torpeza para fugir ao dever de pagar as custas a que deu causa.

1.2. Intime-se o leiloeiro para que comprove nos autos o valor de suas despesas. Após, intime-se a executada para pagamento em 15 dias.

2. Intime-se a exequente para manifestação sobre a petição da seq. 166 no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Após, venham os autos conclusos para decisão.

Intimações e diligências necessárias.

Cumpra-se com urgência.

Loanda, datado e assinado digitalmente.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza de Direito

